

LEI N.º 1.219/2009

“Autoriza transferência de valores relativos a subvenção social”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a transferir para a **Associação de Amparo Social e Educacional de Mantenópolis (AASEMAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.935.814/0001-71, todo o montante dos valores destinados a subvencionar a **Associação Beneficente e Assistencial de Mantenópolis (CASA LAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.820.907/0001-95.

Art. 2º A AASEMAN assumirá a execução dos serviços prestados à sociedade por intermédio da Casa Lar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 27 de agosto de 2009.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 27/08/2009
Registrado às Fls:
Livro n.º